



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Coronel Felipe Jorge, N° 20 - CEP 59.185-000
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



PROJETO DE LEI° 003/2025.

Autoriza a celebração de contratos temporários, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública ou emergência;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;

IV - Preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação de candidatos em concurso público;

V - Necessidade de contratação em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público;

VI - Execução de convênios, programas federais ou projetos especiais;

VII - Preenchimento de cargos vagos enquanto não concluído o concurso público;

VIII - Nos casos de necessidade do serviço de atendimento à população, enquanto realizado o concurso público.

Art. 3º - É de natureza administrativa, funcional estatutária e não contratual trabalhista, a contratação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, nos moldes desta Lei.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com disponibilidade da dotação orçamentária com saldo suficiente.

Art. 7º - O salário do contratado não será superior ao do servidor ocupante do cargo efetivo ou correlato, nos casos em que não houver cargo de igual nomenclatura.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do Contratado ou Contratante;

Parágrafo único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada por escrito ou mediante publicação do ato no diário oficial do Município.

Art. 9º - O pessoal contratado, nos termos desta Lei, ficará sujeito as normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância e/ou PAD, assegurada ampla defesa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea/RN, 20 de janeiro de 2025.

Getúlio Luciano Ribeiro
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE SEREM PREENCHIDAS POR
SERVIDORES EM REGIME DE EXCEPCIONAL NECESSIDADE.

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.518,00	23	40H
Recepcionista	R\$ 1.518,00	10	40H
Vigia	R\$ 1.518,00	14	40H
Motorista	R\$ 1.518,00	20	40H
Auxiliar de Professor	R\$ 1.518,00	25	40H
Secretário Escolar	R\$ 1.518,00	03	40H
Gari	R\$ 1.518,00	20	40H